

FATO RELEVANTE

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE

CNPJ nº 01.633.741/0001-72

Código de Negociação das Cotas: FMOF11

Código ISIN: BRFMOFCTF010

COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 00.336.036/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.017, de 26 de junho de 2000 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.633.741/0001-72 ("**Fundo**"), em cumprimento ao quanto disposto no inciso III do art. 37 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), vem comunicar aos cotistas ("**Cotistas**") e ao mercado em geral que 1 (um) cotista detentor de 66,2% (sessenta e seis inteiros e dois décimos por cento) das cotas do Fundo ("**Cotista Solicitante**") solicitou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**") para deliberar sobre:

- (i) a venda da totalidade das unidades e demais direitos titulados pelo Fundo em relação ao edifício "Memorial Office Building", localizado na Rua Júlio Gonzáles, 132 – Barra Funda, respectivas vagas de garagem e áreas e direitos inerentes a tais unidades ("**Imóvel**"), nos termos da proposta ("**Proposta de Aquisição**") datada de 9 de maio de 2025, pelo valor total de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional em três parcelas da seguinte forma ("**Preço**"): (i) R\$ 24.475.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) no ato de fechamento previsto no Compromisso de Compra e Venda ("**CCV**" e "**Parcela 1**", respectivamente), ocasião na qual será celebrada a escritura de compra e venda do Imóvel ("**Escritura**") com a respectiva transferência da propriedade e posse direta e/ou indireta, conforme o caso, do Imóvel para o Cotista Solicitante; (ii) R\$ 10.012.500,00 (dez milhões, doze mil e quinhentos reais) em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados do pagamento da Parcela 1 ("**Parcela 2**"), valor este corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data de assinatura da Escritura; e (iii) R\$ 10.012.500,00 (dez milhões, doze mil e quinhentos reais) em 730 (setecentos e trinta dias) contados do pagamento da Parcela 1 ("**Parcela Final**"), valor este corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data de assinatura da Escritura, sendo devido pelo Fundo ao corretor de imóveis devidamente habilitado, a título de corretagem, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Preço.

No ato da lavratura da Escritura, o Cotista Solicitante entregará ao Fundo nota promissória emitida em caráter pro soluto no valor equivalente ao saldo remanescente das Parcela 2 e Parcela Final ("**NP**"). Ato subsequente, em novação e substituição à obrigação de pagar do montante indicado na NP, será celebrada Escritura de Confissão de Dívida, tendo como garantia das parcelas remanescentes a alienação fiduciária do Imóvel em favor do Fundo;

- (ii) caso aprovado o item (i) acima, a destituição da atual administradora do Fundo, a **COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, com a consequente contratação da **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo ("**Nova Administradora**"), a qual foi indicada pelo Cotista Solicitante, sendo devida à Nova Administradora uma taxa de administração fixa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, anualmente, desde a data de assunção da administração do Fundo pela Nova Administradora; em razão da assunção da administração do Fundo pela Nova Administradora para proceder à venda do Imóvel e liquidação do Fundo, a Nova Administradora fará jus, adicionalmente, ao valor equivalente a 1% (um por cento) do valor de venda do Imóvel a ser pago proporcionalmente a cada parcela de pagamento do Preço em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, com (a) a contratação da **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, como gestora da carteira do Fundo ("**Gestora**"), cuja remuneração já está inclusa na Taxa de Administração; e (b) a consequente alteração do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") para refletir as deliberações acima nos termos da minuta de Regulamento proposto anexo à presente consulta, cuja versão alterada e consolidada passará a vigorar após a efetiva substituição da Administradora atual do Fundo;
- (iii) a dissolução e liquidação do Fundo, uma vez concluído o processo de venda, com autorização à Nova Administradora a proceder com o resgate das cotas do Fundo, inclusive com a possibilidade de realizar amortizações parciais; e
- (iv) a aprovação do pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a convocação da AGE.

O inteiro teor da solicitação de convocação de AGE encontra-se no Anexo I a este Fato Relevante.

A Administradora analisou o pedido de convocação da AGE e concluiu que o Cotista Solicitante está apto a convocá-la, nos termos da regulamentação aplicável, de modo que tomará as medidas cabíveis para convocar a AGE, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pedido pela Administradora, de acordo com o parágrafo único do art. 73, da Resolução CVM 175.

A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE**

ANEXO

PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



São Paulo, 12 de maio de 2025.

À

COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, Edifício Liége – conjuntos 21 e 22 - 2º andar, Jardim

Paulistano, CEP 01451-001

São Paulo - SP

At.: Sr. Fernando Ferreira da Silva Telles

E-mail: admfundoimobiliario@coinvalores.com.br

Com cópia para:

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Securitização e Agronegócio

Via e-mail: sse@cvm.gov.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Via e-mail: emissores@b3.com.br

Ref: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE

Pedido de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma de Consulta Formal

Prezado Senhor,

HEDGE TOP FOFII 3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.307.582/0001-19, representado por sua gestora **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjt 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo ("Hedge"), neste ato, por sua vez representada por seus diretores ("Cotista Solicitante"), detentor de 66,2% (sessenta e seis inteiros e dois décimos por cento) da totalidade das cotas emitidas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.633.741/0001-72 ("Fundo"), vem, por meio da presente, nos termos do Art. 13, § 1º, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), requerer à **COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.036/0001-40 ("Administradora"), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas na forma de Consulta Formal ("AGE") do Fundo, na qual todos os cotistas do Fundo poderão deliberar pelas matérias descritas a seguir ("Pedido de Convocação").



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600 11º andar cjt 112
Itaim Bibi São Paulo SP
04538-132
hedgeinvest.com.br



Tendo em vista a proposta de aquisição do edifício "Memorial Office Building", localizado na Rua Júlio Gonzáles, 132 – Barra Funda, respectivas vagas de garagem e áreas e direitos inerentes a tais unidades ("Imóvel") datada de 9 de maio de 2025, recebida pela Hedge na presente data e encaminhada à Administradora na mesma data, o Cotista Solicitante requer à Administradora que seja convocada até 11 de junho de 2025 AGE do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo e da RCVM 175, de forma não presencial, por meio de consulta formal a ser encerrada até o dia 26 de junho de 2025, às 18h, devendo constar da Ordem do Dia, especificamente, as matérias conforme redação expressa no Anexo desta solicitação.

O presente Pedido de Convocação deve ser disponibilizado integralmente, em conjunto com a convocação da AGE acima referida e seu anexo, para o atendimento aos Arts. 13 e 14 do Anexo Normativo III da RCVM 175 e dos termos do Regulamento do Fundo.

O presente Pedido de Convocação e seu anexo deve ser divulgados integralmente, nesta data, na página de V.Sas. na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, mantidos disponíveis aos cotistas em sua sede, e enviados ao mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, em atendimento ao Art. 37, III, e seu §1º c/c o Art. 38 do Anexo Normativo III da RCVM 175 e ao Regulamento do Fundo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Assinado por:

João Philippe Toazza de Oliveira

João Philippe Toazza de Oliveira

Assinado por:

Ricardo de Santos Freitas

Ricardo de Santos Freitas

HEDGE TOP FOFII 3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Por sua gestora

HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA



ANEXO

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

"FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE

CNPJ nº 01.633.741/0001-72

[o] de [o] de 2025

CONSULTA FORMAL

COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.036/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, Edifício Liège – conjuntos 21 e 22 - 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 ("Administradora"), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.633.741/0001-72 ("Fundo"), vem, em atendimento à solicitação do HEDGE TOP FOFII 3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.307.582/0001-19, que detém mais de 5% (cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista Solicitante"), convidar V.Sa., titular de cotas do Fundo na data desta Consulta, a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal.

Solicitamos assim, uma vez analisada a matéria a seguir indicada, seja devidamente preenchida, assinada e enviada a resposta, conforme anexo I abaixo a essa consulta para o e-mail admfundoimobiliario@coinvalores.com.br, até às 18:00 horas do dia [o] de [o] de 2025, nos termos do Artigo 23 do regulamento do Fundo ("Regulamento"). As respostas a esta consulta também poderão ser enviadas em vias físicas à Administradora no endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, Edifício Liège, conjuntos 21 e 22, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 - São Paulo - SP - Brasil.

Os cotistas também poderão votar por meio da Plataforma Digital, para tanto receberão um e-mail com o link para votação. Caso ainda não tenha e-mail cadastrado, entre em contato com a administradora através do e-mail: admfundoimobiliario@coinvalores.com.br e enviaremos o link para votação.



Informamos que o resultado desta consulta será apurado e divulgado no dia [o] de [o] de 2025.

1. Matéria de Assembleia Geral Extraordinária

- (i) A venda da totalidade das unidades e demais direitos titulados pelo Fundo em relação ao edifício “Memorial Office Building”, localizado na Rua Júlio Gonzáles, 132 – Barra Funda, respectivas vagas de garagem e áreas e direitos inerentes a tais unidades (“Imóvel”), nos termos da proposta (“Proposta de Aquisição”) datada de 9 de maio de 2025, pelo valor total de R\$ **44.500.000,00** (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional em três parcelas da seguinte forma (“Preço”): (i) R\$ 24.475.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) no ato de fechamento previsto no Compromisso de Compra e Venda (“CCV”) (“Parcela 1”), ocasião na qual será celebrada a escritura de compra e venda do Imóvel (“Escritura”) com a respectiva transferência da propriedade e posse direta e/ou indireta, conforme o caso, do **Imóvel** para a **Proponente**; (ii) R\$ 10.012.500,00 (dez milhões, doze mil e quinhentos reais) em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados do pagamento da Parcela 1 (“Parcela 2”), valor este corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data de assinatura da **Escritura**; e (iii) R\$ 10.012.500,00 (dez milhões, doze mil e quinhentos reais) em 730 (setecentos e trinta dias) contados do pagamento da Parcela 1 (“Parcela Final”), valor este corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data de assinatura da **Escritura**, sendo devido pelo Fundo ao corretor de imóveis devidamente habilitado, a título de corretagem, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Preço.
- No ato da lavratura da **Escritura**, o **Proponente** entregará ao **Fundo** nota promissória emitida em caráter *pro soluto* no valor equivalente ao saldo remanescente das Parcela 2 e Parcela Final (“NP”). Ato subsequente, em novação e substituição à obrigação de pagar do montante indicado na NP, será celebrada Escritura de Confissão de Dívida, tendo como garantia das parcelas remanescentes a alienação fiduciária do Imóvel em favor do **Fundo**;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, a destituição da atual administradora do Fundo, a **COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, com a consequente contratação da **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-



76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo ("Nova Administradora"), a qual foi indicada pelo Cotista Solicitante, sendo devida à Nova Administradora uma taxa de administração fixa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, anualmente, desde a data de assunção da administração do Fundo pela Nova Administradora; em razão da assunção da administração do Fundo pela Nova Administradora para proceder à venda do Imóvel e liquidação do Fundo, a Nova Administradora fará jus, adicionalmente, ao valor equivalente a 1% (um por cento) do valor de venda do Imóvel a ser pago proporcionalmente a cada parcela de pagamento do Preço em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, com (a) a contratação da **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, como gestora da carteira do Fundo ("Gestora"), cuja remuneração já está inclusa na Taxa de Administração; e (b) a consequente alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") para refletir as deliberações acima nos termos da minuta de Regulamento proposto anexo à presente consulta, cuja versão alterada e consolidada passará a vigorar após a efetiva substituição da Administradora atual do Fundo;

- (iii) A dissolução e liquidação do Fundo, uma vez concluído o processo de venda, com autorização à Nova Administradora a proceder com o resgate das cotas do Fundo, inclusive com a possibilidade de realizar amortizações parciais; e
- (iv) A aprovação do pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a convocação da AGE.

O quórum para a aprovação das matérias (i) a (iii), nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 472 revogada pelo Anexo Normativo III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, republicada de 30 de março de 2023 (texto consolidado conforme alterações) é de maioria de votos dos cotistas presentes e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, e aprovação da matéria (iv) é de maioria simples de votos dos Cotistas cabendo a cada cota um voto. Os documentos pertinentes às deliberações constantes da ordem do dia estão disponíveis na página da Administradora www.coinvalores.com.br e da B3



www.b3.com.br.

Os Cotistas ou seus representantes deverão apresentar ou enviar, em conjunto com sua resposta os documentos de identificação¹¹ e/ou prova de representação²².

Dada a importância do tema para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora (por meio do e-mail admfundoimobiliario@coinvalores.com.br ou telefone 11 3035-4141 para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, para o exercício de seu voto.

A Administradora permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

¹ (i) **Pessoa Física:** Cópia de identificação com foto (RG, RNE, CNH)

(ii) **Pessoa Jurídica:** Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida): Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);

(iii) **Fundos de Investimento:** Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e ou procuração): Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

² **Cotista representado:** o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato, com firma reconhecida pelo cotista outorgante.



Anexo I
RESPOSTA À CARTA CONSULTA DE [a] DE [a] DE 2025 DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
MEMORIAL OFFICE

Nos termos descritos na Carta Consulta, considero a seguinte matéria:

1. Matéria de Assembleia Geral Extraordinária

- (i) A venda da totalidade das unidades e demais direitos titulados pelo Fundo em relação ao edifício “Memorial Office Building”, localizado na Rua Júlio Gonzáles, 132 – Barra Funda, respectivas vagas de garagem e áreas e direitos inerentes a tais unidades (“**Imóvel**”), nos termos da proposta (“**Proposta de Aquisição**”) datada de 9 de maio de 2025, pelo valor total de **R\$ 44.500.000,00** (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional em três parcelas da seguinte forma (“**Preço**”): (i) R\$ 24.475.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) no ato de fechamento previsto no Compromisso de Compra e Venda (“**CCV**”) (“**Parcela 1**”), ocasião na qual será celebrada a escritura de compra e venda do Imóvel (“**Escritura**”) com a respectiva transferência da propriedade e posse direta e/ou indireta, conforme o caso, do **Imóvel** para a **Proponente**; (ii) R\$ 10.012.500,00 (dez milhões, doze mil e quinhentos reais) em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados do pagamento da Parcela 1 (“**Parcela 2**”), valor este corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data de assinatura da **Escritura**; e (iii) R\$ 10.012.500,00 (dez milhões, doze mil e quinhentos reais) em 730 (setecentos e trinta dias) contados do pagamento da Parcela 1 (“**Parcela Final**”), valor este corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data de assinatura da **Escritura**, sendo devido pelo Fundo ao corretor de imóveis devidamente habilitado, a título de corretagem, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Preço.
- No ato da lavratura da **Escritura**, o **Proponente** entregará ao **Fundo** nota promissória emitida em caráter *pro soluto* no valor equivalente ao saldo remanescente das Parcela 2 e Parcela Final (“**NP**”). Ato subsequente, em novação e substituição à obrigação de pagar do montante indicado na NP, será celebrada Escritura de Confissão de Dívida, tendo como garantia das parcelas remanescentes a alienação fiduciária do Imóvel em favor do **Fundo**

() aprovar

() não aprovar

() se abster



(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a destituição da atual administradora do Fundo, a **COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, com a consequente contratação da **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo ("Nova Administradora"), a qual foi indicada pelo Cotista Solicitante, sendo devida à Nova Administradora uma taxa de administração fixa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, anualmente, desde a data de assunção da administração do Fundo pela Nova Administradora; em razão da assunção da administração do Fundo pela Nova Administradora para proceder à venda do Imóvel e liquidação do Fundo, a Nova Administradora fará jus, adicionalmente, ao valor equivalente a 1% (um por cento) do valor de venda do Imóvel a ser pago proporcionalmente a cada parcela de pagamento do Preço em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, com (a) a contratação da **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, como gestora da carteira do Fundo ("Gestora"), cuja remuneração já está inclusa na Taxa de Administração; e (b) a consequente alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") para refletir as deliberações acima nos termos da minuta de Regulamento proposto anexo à presente consulta, cuja versão alterada e consolidada passará a vigorar após a efetiva substituição da Administradora atual do Fundo.

() aprovar () não aprovar () se abster

(iii) A dissolução e liquidação do Fundo, uma vez concluído o processo de venda, com autorização à Nova Administradora a proceder com o resgate das cotas do Fundo, inclusive com a possibilidade de realizar amortizações parciais.

() aprovar () não aprovar () se abster

(iv) A aprovação do pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a convocação da AGE.

() aprovar () não aprovar () se abster



Cotista: _____
CPF/CNPJ: _____
Data: _____
Assinatura: _____”





ANEXO II

Regulamento Proposto

50

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600 11º andar cj 112
Itaim Bibi São Paulo SP
04538-132
hedgeinvest.com.br

~~GOINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~

Administradora:

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE

CNPJ nº 01.633.741/0001-72

Atualizado em 14 de setembro de 2020/2025:

Artigo 1º. O Fundo de Investimento Imobiliário Memorial Office, designado neste regulamento como Fundo, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado, regido pelo presente regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Da Administração

Artigo 2º. O Fundo é administrado pela ~~GOINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~ HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, à Av. Brig. Faria Lima, 1800, 2º andar – Edifício Liège Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, c/jto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 00.336.036/0001-40/07.253.654/0001-76, doravante designada Administradora.

~~Parágrafo único §1º:~~ A Administração é exercida pela Administradora acima, através do mandato outorgado pelos quotistas, outorga esta que se considerará implicitamente efetivada pela assinatura aposta pelo quotista no Boletim de Subscrição ou Carta, que encaminhar à Administradora.

§2º. A carteira de Investimentos será gerida pela HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, c/jto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, doravante designada Gestora. A Gestora é instituição autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.790, de 21 de julho de 2017.

Do Objeto

Artigo 3º. O objeto do Fundo é a participação em empreendimento imobiliário, voltado para locação, construído à Rua Júlio Gonzáles, nº 132 nesta Capital, denominado "Memorial Office Building", para fins de renda.

Dos Investimentos

Artigo 4º. O conjunto de recursos administrados pela Administradora serão aplicados no empreendimento imobiliário, determinado no art. 3º supra, distribuindo-se, após a

implantação do mesmo, aos quotistas, proporcionalmente à sua participação, os resultados de tais investimentos, na forma do art. 14º deste.

§1º. A Administradora, no cumprimento da política de investimentos, fica desde já autorizada a realizar, com os recursos em caixa, independente de prévia autorização dos quotistas, aplicações em títulos públicos ou privados de renda fixa, admitidos pela regulamentação em vigor, e fundos formados por estes ativos.

§ 2º. Dependem de prévia autorização dos quotistas, as operações abaixo relacionadas:

I. Venda ou compra de imóvel, ou parte dele;

II. Troca do imóvel, ou parte dele, por outros que não integrem o patrimônio do Fundo; e

III. A emissão de novas quotas, excetuando-se o §5º do art. 11 deste, bem como aprovação do laudo de avaliação de bens, utilizados na sua subscrição.

§3º. O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo e desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§4º. O Fundo não poderá adquirir imóveis gravados com ônus reais.

Artigo 5º. Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido pelo empreendimento imobiliário integrante do patrimônio do Fundo, bem como pelos resultados obtidos pela aplicação dos recursos de caixa.

Do Patrimônio do Fundo

Artigo 6º. O patrimônio do Fundo é constituído pelos imóveis relacionados no art. 3º deste, dos valores em carteira e do saldo em caixa.

Parágrafo único: Para diversificação do patrimônio do Fundo, será convocada Assembleia Geral, nos termos previstos neste regulamento.

Da taxa de Ingresso, Emissão, Colocação e Negociação de Quotas

Artigo 7º. Não será cobrada taxa de ingresso para aquisição e subscrição de quotas do Fundo.

§1º. As quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são escriturais e nominativas.

§2º. A qualidade de quotista é comprovada pelo registro do nome do quotista no Livro de Registro de Quotistas ou pelo extrato das contas de depósitos de quotas.

§3º. Os extratos de contas de depósito ou os registros de quotistas comprovam a propriedade de número inteiro de quotas pertencentes aos quotistas.

Artigo 8º. A emissão, subscrição e integralização de quotas serão efetuadas de acordo com os termos, condições e valores estipulados pela Administradora.

§1º. Por ocasião da constituição do Fundo foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) quotas integralizadas em 31 (trinta e uma) séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, conforme valores e condições especificados no Boletim de Subscrição, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos quotistas. De acordo com o parágrafo 5º do art. 11 deste regulamento, foi aumentado o capital e emitidas 8.008 (oito mil e oito) quotas totalmente integralizadas pelos quotistas, na proporção de sua participação. Com o aumento de capital o total de quotas emitidas e integralizadas pelo Fundo é de 508.008 quotas.

§ 2º. No ato de subscrição das quotas o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que se autenticado pela Administradora ou pela Instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das quotas.

§3º. A subscrição poderá ser feita por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica dirigida à Administradora, e as importâncias assim recebidas deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, com vistas à devida integralização.

§4º. O quotista que não integralizar as quotas subscritas, nos termos previstos nas modalidades citadas no parágrafo anterior, ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do parágrafo único do art. 13º da Lei nº 8.668/1993.

Artigo 9º. É proibido o resgate das quotas subscritas conforme art. 2º da Lei nº 8.668/1993.

Artigo 10º. As quotas do Fundo são livremente transferíveis, mediante negociação exclusivamente em bolsa de valores, observadas as normas definidas por estas para tal modalidade.

§1º. As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das quotas do Fundo devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as quotas do Fundo estejam admitidas à negociação, se for o caso.

§2º. Não há restrições quanto ao limite de propriedade de quotas do Fundo por um mesmo investidor.

§3º. Poderá ocorrer a subscrição parcial de quotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da regulamentação aplicável à oferta de valores mobiliários, legislação aplicável e deste regulamento, devendo o ato que aprovar a emissão estipular o valor mínimo a ser subscrito, sob pena de cancelamento da oferta pública de quotas.

§4º. Não obstante o disposto acima, nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, o percentual máximo de quotas que o empreendedor, o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo poderá subscrever ou adquirir no mercado, individualmente ou em conjunto com pessoa a eles ligada, é de 25% (vinte e cinco por cento), considerando os efeitos fiscais descritos no Artigo 30º abaixo.

Artigo 11º. A Administradora somente poderá emitir novas quotas caso os quotistas, em Assembleia Geral, determinem a alteração do objeto do Fundo e a referida emissão, determinando ainda a época, o preço e os critérios para sua emissão.

§1º. Os quotistas do Fundo terão, em igualdade de condições com terceiros, preferência na subscrição de novas quotas.

§2º. Dentre os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral de Quotistas, deverá constar o prazo para exercício do direito de subscrição, após o qual as quotas não subscritas serão consideradas sobras, e o prazo máximo para a integralização ao patrimônio do Fundo de bens e direitos oriundos da subscrição das quotas, se aplicável.

§3º. No caso de deliberação da Assembleia Geral pela emissão de novas quotas, os quotistas terão direito de subscrição proporcional ao número de quotas já possuídas, desde que não se encontrem em mora.

§4º. Os direitos de subscrição de que trata o parágrafo anterior, não exercidos, poderão ser integralizados pelos quotistas que assim o desejarem, na proporção das quotas já possuídas, desde que não se encontrem em mora.

§5º. No caso de emissão de novas quotas, os quotistas do Fundo terão direito de preferência em igualdade de condições com terceiros, à subscrição, na proporcionalidade do número de quotas já possuídas, desde que não se encontrem em mora, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, exercer seu direito à subscrição, após o qual, as quotas não subscritas serão consideradas sobras.

Artigo 12º. Investimentos subsequentes ao primeiro, feitos por um mesmo investidor, seguirão os mesmos critérios como se fosse a primeira subscrição.

Artigo 13º. A Administradora poderá, se necessário, contratar empresa especializada para empreender a locação de todas as unidades do imóvel, que faz parte do patrimônio do Fundo.

Dos Rendimentos e Resultados

Artigo 14º. Após a efetiva inauguração e implantação dos empreendimentos imobiliários que fazem parte do patrimônio do Fundo, serão distribuídos mensalmente aos quotistas os lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, sendo que a soma dos rendimentos distribuídos a cada semestre deverá ser de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados apurados a cada semestre, segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A distribuição dos rendimentos líquidos de que trata o *caput* deste artigo será realizada após o efetivo recebimento do aluguel pela locação do imóvel que faz parte do patrimônio do Fundo, subtraídas todas as despesas e encargos que incidirem no mês de competência, nos termos do art. 19º deste.

Das Obrigações da Administradora

Artigo 15º. São obrigações da Administradora:

- I. Selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste regulamento;
- II. Providenciar a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e dos direitos integrantes do patrimônio do Fundo, as restrições abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.668/1993:
 - a) Não integrem o ativo da Administradora;
 - b) Não respondam, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora;
 - c) Não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;
 - e) Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser;
 - f) Não podem ser objeto de constituição de ônus reais sobre os imóveis.
- III. Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) Os registros de quotistas e transferência de quotas;

- b) Os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais;
- c) A documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;
- d) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- e) O arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de quotistas e dos profissionais ou empresas contratados pela Administradora para prestar serviços ao Fundo.

IV. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio do Fundo;

V. Abrir e movimentar contas bancárias e receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

VI. Realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo, agindo sempre no único e exclusivo benefício dos quotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com os melhores princípios de boa fé e transparência;

VII. Administrar os recursos do Fundo de forma judiciosa, sem onerá-lo com despesas ou gastos desnecessários ou acima do razoável;

VIII. Custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de quotas que podem ser arcadas pelo Fundo;

IX. Manter departamento técnico habilitado para prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; de atividades de tesouraria; de controle e processamento de títulos e valores mobiliários, de escrituração de quotas; de custódia de ativos financeiros; de auditor independente e de gestão de valores mobiliários integrantes de sua carteira;

X. Fornecer ao investidor, no ato de subscrição de quotas, contra recibo:

- a) Exemplar deste regulamento do Fundo;
- b) Prospecto de lançamento de quotas do Fundo; e
- c) Documento discriminando as despesas com comissões ou taxas de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar.

- XI. No caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso III até o término do procedimento;
- XII. Manter custodiados, em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;
- XIII. Dar cumprimento aos deveres de informação previstos no §2º e seguintes deste art. 15º;
- XIV. Manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- XV. Observar as disposições constantes deste regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- XVI. Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade.

§1º. Compete à Administradora, observado o disposto neste regulamento:

- I. Realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo;
- II. Exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções;
- III. Adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo;
- IV. Transigir;
- V. Representar o Fundo em juízo e fora dele;
- VI. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das quotas do Fundo; e
- VII. Deliberar sobre a emissão de novas quotas, exclusivamente na hipótese prevista no §5º deste regulamento.

§2º. A Administradora deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo, sendo certo que a divulgação de tais informações deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em local de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos quotistas em sua sede:

- I. Mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-1 da Instrução CVM nº 472/2008;
- II. Trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-11 da Instrução CVM nº 472/2008;
- III. Anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
 - a) As demonstrações financeiras;
 - b) O relatório do auditor independente; e
 - c) O formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/2008.
- IV. Anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de quotistas;
- V. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ordinária; e
- VI. No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária.

§ 3º. A Administradora deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores este regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

§4º. A Administradora deverá reentregar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/2008 atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas quotas.

§5º. A Administradora deve disponibilizar aos quotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. Edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- II. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral extraordinária;
- III. Fatos relevantes;
- IV. Em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução CVM nº 472/2008 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 Instrução CVM nº 472/2008 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do fundo;

- V. No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral extraordinária; e
- VI. Em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de quotistas, com exceção daquele mencionado no Art. 15, §2º, III deste regulamento.

§6º. Considera-se relevante, para os efeitos do inciso III do §5º acima, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- I. Na cotação das quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as quotas; e
- III. Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das quotas ou valores mobiliários a elas referenciados.

§7º. São exemplos de atos ou fatos relevantes:

- I. A alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou ao quotista;
- II. O atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo;
- III. A desocupação ou qualquer espécie de vacância dos imóveis de propriedade do Fundo, destinados a arrendamento ou locação, que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- IV. O atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do Fundo;
- V. A contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- VI. A propositura de ação judicial que possa vir a a situação econômico-financeira do Fundo;
- VII. Venda ou locação dos imóveis de propriedade do Fundo, destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- VIII. Alteração do gestor ou da Administradora;

- IX. Fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- X. Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de quotas do Fundo;
- XI. Cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas quotas;
- XII. Desdobramentos ou grupamentos de quotas; e
- XIII. A emissão de quotas, ressalvado o disposto no Art. 11, §5º deste regulamento.

§8º. Cumpre à Administradora zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes, nos termos da Instrução CVM nº 472/2008.

§9º. A divulgação das informações previstas no §2º e seguintes acima, deverá ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.coinvalores.com.br www.hedgeinvest.com.br) e mantida disponível aos quotistas em sua sede.

§10º. A Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no §9º acima, enviar as informações referidas no §2º e seguintes acima ao mercado organizado onde as quotas do Fundo estão admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§11º. Aplicam-se à Administradora as vedações previstas no Art. 35 da Instrução CVM nº 472/2008.

§12º. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16º. O serviço de custódia dos títulos adquiridos com os recursos do Fundo será realizado pela Administradora ou por instituição habilitada junto ao Banco Central do Brasil ou à CVM.

Artigo 17º. A Administradora receberá, pela prestação de serviços de ~~gestão e administração~~ uma taxa de administração fixa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, anualmente, desde a data de assunção da administração do Fundo ("Taxa de Administração").

§1º. Adicionalmente à Taxa de Administração, a Administradora fará jus ao valor equivalente a 1% (um por cento) do valor de venda do Memorial Office Building, a ser pago proporcionalmente a cada parcela de pagamento de venda em até 5 (cinco) dias úteis contados de cada recebimento. ~~durante o período de construção e implantação do~~

empreendimento, uma porcentagem anual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

~~Parágrafo único: — A remuneração da Administradora, durante o período de construção e implantação do empreendimento é calculada na base de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) da porcentagem referida no caput deste art., sobre o valor diário do patrimônio do Fundo. Essa remuneração será debitada do Fundo para crédito da Administradora, mensalmente por períodos vencidos.~~

~~Artigo 18º. — A partir da efetiva inauguração e implantação do empreendimento imobiliário, que faz parte do patrimônio do Fundo, a Administradora receberá pela prestação de serviços de gestão e administração, porcentagem mensal de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade das receitas brutas auferidas.~~

Das Despesas e Encargos do Fundo

Artigo 19º. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que serão debitadas pela Administradora:

- I. Taxa de administração;
- II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas incidentes sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do Fundo;
- III. Despesas com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e demais expedientes de interesse do Fundo e dos quotistas, inclusive comunicações previstas neste regulamento ou na Instrução CVM nº 472/2008;
- IV. Despesas com a distribuição primária de quotas bem como com o seu registro para negociação no mercado organizado de valores mobiliários;
- V. Honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- VI. Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis o seu patrimônio;
- VII. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, incluindo o valor de condenação eventualmente imputada ao Fundo;
- VIII. Honorários e despesas relacionadas as seguintes atividades:

- a) Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo;
 - b) Empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrante do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
 - c) Formador de mercado para as quotas do Fundo;
- IX. A remuneração total de terceiros contratados pela Administradora, conforme os Artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472, será de até 0,05% ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;
 - X. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
 - XI. Quaisquer despesas inerentes à constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral;
 - XII. Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;
 - XIII. Gastos decorrentes avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/2008;
 - XIV. Todas as despesas necessárias à manutenção, conservação e reparos dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
 - XV. Despesas com o registro de documentos em cartório;
 - XVI. Honorários e despesas relacionados à atividade dos Representantes dos Quotistas.

§1º. Quaisquer despesas não previstas expressamente como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

§2º. É vedado à Administradora, ao gestor e consultor especializado exercer a função de formador de mercado para as quotas do Fundo.

§3º. A contratação de partes relacionadas à Administradora, gestor e consultor especializado do Fundo para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 21 e seguintes deste regulamento.

Do Valor Patrimonial

Artigo 20º. O Fundo de Investimento Imobiliário terá escrituração contábil destacada da relativa à Administradora.

§1º. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas observando-se a natureza dos empreendimentos imobiliários em que serão investidos os recursos do Fundo.

§2º. Os critérios para apuração do valor patrimonial das quotas observarão especificamente as Normas Contábeis previstas nas Instruções da CVM.

§3º. As demonstrações financeiras serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

Da Assembleia Geral

Artigo 21º. Compete privativamente à Assembleia Geral dos quotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. Alteração deste regulamento;
- III. Destituição da Administradora e escolha de sua substituta;
- IV. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de quotas do Fundo;
- V. A fusão, a cisão, a transformação, a incorporação e a cisão do Fundo;
- VI. A compra, venda ou permuta dos imóveis que fazem parte do patrimônio do Fundo;
- VII. A dissolução e liquidação do Fundo;
- VIII. A alteração do mercado em que as quotas são admitidas à negociação;
- IX. A emissão de novas quotas, excetuando-se o §5º do Artigo 11º deste regulamento;

- X. Alteração do prazo de duração do Fundo;
- XI. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 19, §4º deste regulamento, na hipótese prevista no Art. 35, IX da Instrução CVM 472/2008, e quaisquer outros atos que caracterizem conflito entre o Fundo e a Administradora, o gestor ou o consultor especializado;
- XII. Alteração da taxa de administração;
- XIII. Determinação à Administradora a adoção de medidas específicas de política de investimentos que não importem em alteração deste regulamento, ouvido previamente o Consultor, se houver;
- XIV. Eleição do(s) Representante(s) dos Quotistas ("Representantes dos Quotistas"), fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, observadas as regras previstas nos Artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 472/2008.

§1º. A Assembleia Geral que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste Artigo deverá ser realizada anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§2º Este regulamento do Fundo poderá ser alterado, independente de Assembleia Geral ou consulta aos quotistas, quando: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência da CVM ou adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da taxa de administração ou de performance, se houver. As alterações previstas nos itens (i) e (ii) acima deve ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida do item (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

§3º Serão eleitos até 3 (três) Representantes dos Quotistas, com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral de quotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.

Artigo 22º. Compete à Administradora convocar as assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos cotistas mediante comunicação escrita, por correio ou e-mail cadastrado, nos sites do administrador e da B3, seguindo a regulamentação vigente e o uso de plataformas eletrônicas, conforme procedimentos divulgados pela B3 S.A. e a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

§1º. A convocação deverá enumerar, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

§2º. A convocação deverá informar a data, hora, local da realização da Assembleia, a ordem do dia e onde os documentos pertinentes estarão disponíveis para os quotistas.

§3º. A presença da totalidade das quotas suprirá eventual falha na convocação.

§4º. A Assembleia pode ser convocada diretamente por quotistas que detenham, no mínimo, 5% das quotas, pelo gestor ou pelo custodiante.

§5º. A convocação mencionada deverá ser dirigida à Administradora, que terá 30 (trinta) dias para realizá-la, às expensas dos requerentes, salvo deliberação diversa da Assembleia.

§6º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer:

- I. Com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para Assembleias Gerais ordinárias; e
- II. Com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para Assembleias Gerais extraordinárias.

§7º. Por ocasião Na Assembleia Geral ordinária, quotistas que possuam, no mínimo, 3% das quotas ou o Representante dos Quotistas podem solicitar, por requerimento escrito à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária.

§8º. O pedido deve acompanhar a documentação necessária para o exercício do direito de voto e ser enviado em até 10 (dez) dias da convocação.

§9º. O percentual mencionado deverá ser calculado com base no registro de quotistas na data da convocação.

§10º. Se quotistas ou Representante de Quotistas exercerem o direito mencionado, a Administradora deverá divulgar, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo, os pedidos e documentos recebidos.

§11º. A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação, todas as informações e documentos necessários para o exercício do voto: (i) em sua página na internet; (ii) no Sistema de Envio de Documentos da CVM; (iii) na página do mercado organizado onde as quotas do Fundo são negociadas. Essas informações também serão enviadas por e-mail aos quotistas cadastrados.

§12º. Nas Assembleias Gerais ordinárias, as informações referidas no §11º deverão incluir, no mínimo, os dados constantes do Artigo 15, §2º, III, incisos “a” a “c” deste regulamento, sendo que as informações referidas no Artigo 15, §52º, IV deverão ser divulgadas em até 15 (quinze) dias após a convocação.

§13º. Para Assembleia que eleger Representante dos Quotistas, as informações de que trata o §11º deverão incluir: (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos do Artigo 26 da Instrução CVM nº 472/2008; e (ii) as informações do item 12.1 do Anexo 39-V da referida instrução.

Artigo 23º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ocorrer por meio de consulta formalizada em carta, fax, telegrama ou correspondência eletrônica enviada pela Administradora aos quotistas, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

§1º. A consulta deverá conter todos os elementos informativos para o exercício do direito de voto.

§2º. O quórum para deliberação é a maioria absoluta das quotas emitidas, exceto nos casos do §2º do Artigo 25º, que estipulam quórum qualificado.

Artigo 24º. A Assembleia Geral mencionada no inciso I do Artigo 21º somente poderá ser realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da disponibilização aos quotistas das demonstrações contábeis auditadas do exercício.

§1º. A Administradora deverá colocar todos os documentos e informações necessários para o exercício do direito de voto em sua página na internet, mantendo-os disponíveis até a realização da Assembleia.

§2º. Caso todos os quotistas compareçam, a Assembleia Geral poderá dispensar o prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 25º. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de quotistas.

§1º. Salvo disposição em contrário no §2º, as deliberações serão tomadas pela maioria das quotas presentes, sendo que cada quota corresponde a um voto, não computando votos em branco.

§2º. As deliberações relativas aos itens do Artigo 21º indicados dependem da aprovação por:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) das quotas emitidas, se houver mais de 100 quotistas; ou
- II. 50% (metade) das quotas, se houver até 100 quotistas.

§3º. Os percentuais deverão ser baseados no número de quotistas registrados na data da convocação, devendo a Administradora informar no edital qual percentual se aplica.

Artigo 26º. Somente poderão votar na Assembleia Geral os quotistas registrados na data da convocação.

Parágrafo único: Quotistas também poderão votar via comunicação escrita ou eletrônica.

Artigo 27º. Podem comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos quotistas ou procuradores constituídos com, no máximo, 1 (um) ano de antecedência.

§1º. Qualquer quotista pode enviar diretamente um pedido de procuração ou solicitar à Administradora que o anexe à convocação feita por carta.

§2º. O pedido de procuração, enviado pela Administradora mediante correspondência física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- II. facultar ao quotista o exercício de voto contrário, com indicação de outro procurador para o exercício desse voto;
- III. ser dirigido a todos os quotistas.

§3º. É facultado a quotistas que detenham 0,5% (meio por cento) ou mais do total de quotas emitidas solicitar que à Administradora o envio do pedido de procuração aos demais quotistas do Fundo, desde que contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, observados os procedimentos previstos nos §§2º a 5º do Artigo 23 da Instrução CVM 472/2008.

Artigo 28º. O quotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo. Não poderão votar na Assembleia Geral: (i) a Administradora ou o gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do gestor; (iii) empresas ligadas à Administradora ou ao gestor; (iv) os prestadores de serviços do Fundo e seus respectivos sócios, diretores e funcionários; (v) o quotista, em deliberações relativas a laudos de avaliação de bens de sua própria propriedade; (vi) o quotista cujo interesse conflite com o do Fundo.

§1º. Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos quotistas forem as pessoas mencionadas acima; (ii) houver concordância expressa da maioria dos outros quotistas, manifestada na própria Assembleia geral ou via procuração; ou (iii) todos os subscritores forem condôminos que participaram da integralização, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade prevista no Artigo 8º da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 29º. No caso de dissolução ou liquidação de que trata o inciso VII do *caput* do Artigo 21º deste regulamento, o patrimônio do Fundo será partilhado aos quotistas, na proporção se duas quotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes a este.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Artigo 30º. As quotas do Fundo são negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, atendendo, desta forma, ao requisito para isenção do imposto de renda sobre a distribuição de rendimentos às pessoas físicas, prevista no inciso III do art. 3º da Lei nº 11.033/2004, alterada pela Lei nº 11.196/2005, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do referido artigo. O Fundo também efetua o pagamento de rendimento correspondente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e, por outro lado, o Fundo não aplica recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das quotas do Fundo, não estando, desta forma, sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Não há garantia ou controle por parte da Administradora, que garanta a manutenção das características tributárias descritas no *caput* deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º. Para os fins deste regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma válida de correspondência entre a Administradora e os quotistas, inclusive para convocação da Assembleia Geral e procedimentos de consulta.

§1º. O envio de informações por meio eletrônico depende da anuência do quotista, cabendo à Administradora a guarda da referida autorização.

§2º. As comunicações exigidas pela regulamentação da CVM serão consideradas efetuadas na data de sua expedição.

São Paulo, [o]14 de setembro[o] de 20250.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D2E0DBC9-F14A-4C13-98C1-F19E13938C52
 Assunto: Docusign: 2025.05.12 - Pedido de Convocação - AGE - FMOF11
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 28
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Documentos Hedge Investments
 Av. Brig. Faria Lima, 3600 - 11º andar cj 112 - Itaim
 Bibi
 SP, SP 04538-132
 documentos@hedgeinvest.com.br
 Endereço IP: 177.69.222.53

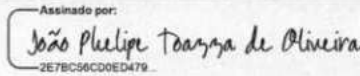
Rastreamento de registros

Status: Original
 12/05/2025 18:26:47
 Portador: Documentos Hedge Investments
 documentos@hedgeinvest.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

João Phelipe Toazza de Oliveira
 joao.toazza@hedgeinvest.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 2E7BC56CD0ED479...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.238

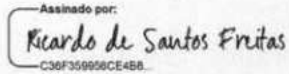
Registro de hora e data

Enviado: 12/05/2025 18:27:57
 Visualizado: 12/05/2025 18:30:25
 Assinado: 12/05/2025 18:31:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/05/2025 18:30:25
 ID: 3dea04ba-ab51-4da0-ad9e-bb5ad09783e7

Ricardo de Santos Freitas
 ricardo.freitas@hedgeinvest.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinado por:

 C36F359958CE4B8...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.238

Enviado: 12/05/2025 18:27:57
 Visualizado: 12/05/2025 18:31:24
 Assinado: 12/05/2025 18:31:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/05/2025 18:31:24
 ID: 5a80afff-2b59-4557-abf5-b9ba77d9e159

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/05/2025 18:27:58

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	12/05/2025 18:31:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/05/2025 18:31:33
Concluído	Segurança verificada	12/05/2025 18:31:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: documentos@hedgeinvest.com.br

To advise HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at documentos@hedgeinvest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to documentos@hedgeinvest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to documentos@hedgeinvest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA during the course of your relationship with HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.